



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1218/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que determine junto ao departamento competente, fundamentado no histórico aqui apresentado, que encaminhe à esta casa de leis o anteprojeto em anexo para que seja submetido à apreciação do plenário desta casa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a celebração de convênio entre o Município de Bebedouro e o **IMESB “Victório Cardassi”**, visando à concessão de descontos nas mensalidades dos cursos da instituição aos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao **SASEMB**.

A proposta reconhece o valor e a contribuição dos servidores que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público, proporcionando-lhes e a seus familiares acesso à educação superior e continuada, promovendo o aperfeiçoamento pessoal e profissional.

A medida reforça o caráter social e educativo da administração pública, ao mesmo tempo em que fortalece o vínculo entre o servidor e o município, ampliando oportunidades de formação e inclusão.

Por se tratar de benefício com impacto potencial nas contas públicas, recomenda-se a realização de estudo prévio de impacto na receita municipal, a fim de assegurar que a contrapartida financeira da Prefeitura seja compatível com a realidade orçamentária e fiscal do município, observando-se os princípios da responsabilidade e do equilíbrio financeiro.

Além disso, destaca-se o interesse público em também beneficiar o **IMESB “Victório Cardassi”**, uma vez que a medida contribui para o fortalecimento da instituição municipal de ensino superior, ampliando o número de alunos matriculados, estimulando o ingresso de novos estudantes e garantindo maior sustentabilidade financeira à entidade, que cumpre relevante função social e educacional em Bebedouro.

Assim, este projeto busca instituir uma parceria equilibrada e de duplo benefício, em que o Município colabora financeiramente dentro de suas possibilidades, os servidores e seus dependentes são incentivados à formação acadêmica, e o **IMESB** é fortalecido como instituição pública de ensino superior.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53254/2025 - 06/11/2025 09:58 - PROCESSO 1898/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida justa, responsável e de relevante interesse público e social.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2025.

OTÁVIO ALTOBELI YASSINE MANZI
VEREADOR LIDER- PL

PROTOCOLO 53254/2025 - 06/11/2025 09:58 - PROCESSO 1898/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53254/2025 - 06/11/2025 - 09:58 - 01HC-EHA5-9T4W-JJ60

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Bebedouro e o IMESB “Victório Cardassi”, visando a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos oferecidos aos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao SASEMB – Serviço de Assistência aos Servidores Municipais de Bebedouro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nas mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão do IMESB “Victório Cardassi” aos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao SASEMB – Serviço de Assistência aos Servidores Municipais de Bebedouro.

Art. 2º – O convênio de que trata o artigo anterior deverá prever a contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Bebedouro, proporcional ao desconto concedido aos beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 3º – O desconto poderá ser de até 30% (trinta por cento) sobre o valor integral das mensalidades praticadas pela instituição, conforme estabelecido no convênio.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei:

I – Será concedido mediante comprovação da condição de aposentado, pensionista ou dependente junto ao SASEMB;

II – Não é cumulativo com outros descontos ou bolsas concedidas pelo IMESB;

III – Poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá os critérios, prazos e formas de concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53254/2025 - 06/11/2025 09:58 - PROCESSO 1898/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=01HCEHA59T4WJJ60>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 01HC-EHA5-9T4W-JJ60



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53254/2025 - 06/11/2025 - 09:58 - 01HC-EHA5-9T4W-JJ60